



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 35/93

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), destinado a atender as despesas com as contribuições para o Fundo de Previdência do Município da Lapa - FUNPREV, na seguinte dotação:

ORGAO : 01.00 - Legislativo Municipal

UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal

01010012.01 - Manut. das Atividades Legislativas

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais.....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1.992, nos termos do art. 43 §1º, item I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 22 de setembro de 1.993.

[Signature]
DARCY COSTA
1º Secretário

[Signature]
JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente





LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 977

Lapa, 26 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 030/93, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para apreciação por essa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

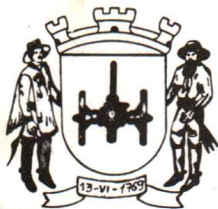
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 734/93

DATA 31 / 08 / 93

36



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 030, de 26.08.93

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de CR\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), destinado a atender as despesas com as contribuições para o Fundo de Previdência do Município da Lapa-FUNPREV, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01 - Câmara Municipal

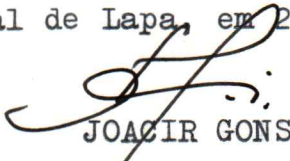
01010012.01 - Manut. das Atividades Legislativas

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais.....CR\$ 250.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1992, nos termos do art. 43, § 1º, item I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de agosto de 1993


JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 030/93

A.: Executivo Municipal

PARECER

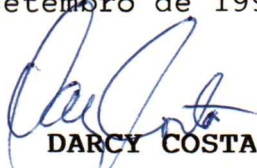
Recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto foi apresentado após solicitação da Mesa Executiva da Câmara Municipal, tendo em vista a falta de previsão para o pagamento da parte patronal dos servidores da Câmara.

Sendo assim, por estar o projeto em consonância com a Lei 4320/67, não há problemas legais para apreciação em plenário.

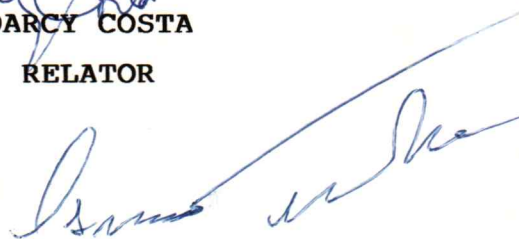
É o parecer.

LAPA, 13 de setembro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:


João Renato Leal Afonso
membro


Osmar Teider
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/93

Encaminhado por: Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial

Nada temos a nos opor ao presente projeto, tendo em vista estar ele em consonância com os dispositivos legais, em especial com a Lei nº 4320/67. o qual trata de ess

Outrossim, devemos relatar que tal projeto somente foi enviado após solicitação da Mesa da Câmara, e sua não aprovação causaria embaraços a Contabilidade da Câmara Municipal, e prejuízo ao Fundo Municipal de Previdência.

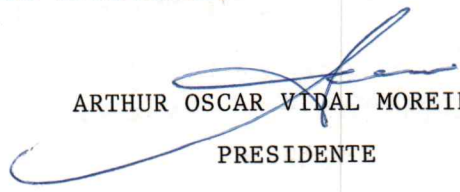
E o parecer

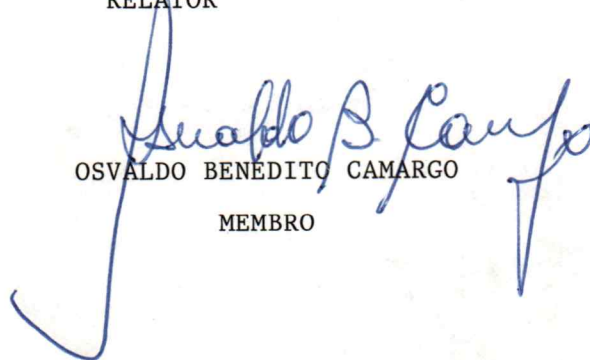
Lapa, 13 de setembro de 1993


ANOR PEDROSO JOSLIN

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO